

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA DO GOVERNO DE MATO GROSSO – SETASC-MT**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFOMÁTICA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.357.366/0001-20, estabelecida na Avenida Isaac Póvoas, nº 475, subsolo, sala 01, Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-340, representada por **Aldeney Antônio Neto**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, por seus advogados que ao final assinam, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 5.1 do Edital de Licitação, “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital;”.

Portanto, tempestiva a presente manifestação protocolada na presente data, devendo ser essa processada regularmente.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A SETASC-MT publicou o Edital de licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de itens de papelaria.

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

É necessário pontuar que a Administração tenha como objetivo a busca pela a melhor proposta. Assim, uma proposta com valor reduzido, a princípio, aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder com uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro.

Assim, a pesquisa de mercado para estipular um valor referencial coerente, dentro dos parâmetros atualmente praticados, é requisito básico e essencial para a instrução de um procedimento licitatório.

Quando o preço referencial estipulado para aquisição de produtos ou serviços se encontra abaixo da realidade mercadológica desestimula a participação de uma série de fornecedores/fabricantes, trazendo sérios riscos para fracassar o certame, bem como para uma futura inexecução contratual.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva.

Destarte, a Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de fabricantes sem comprometimento com seus clientes que se encontrem irregulares perante a lei.

O Tribunal de Contas da União, em seu ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO, manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de que *“para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado”*.

Todavia, no presente certame, o valor estimado para aquisição de alguns dos produtos licitados apresenta fortes indícios de exequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos de

transporte, insumos, taxa administrativas, salários, respectivos encargos, lucros e tributos, vejamos:

ITEM	CODG SIAG	CL. DESPESA	DESCRIÇÃO	MARCA DE REFERÊNCIA	UN	QTD	UNIT	SUBTOTAL
1	1116204	-	Lápis de cor com forma hexagonal. Medindo no mínimo 175 mm de comprimento. Caixa Contendo 12 (doze) Unidades em cores Distintas. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. Caixa	FABER CASTELL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	CX	1600	14,95	23.920,00
2	1116206	-	Caneta hidrográfica, ponta fina, carga não Tóxica, corpo em material plástico, medindo no Mínimo 175mm de Comprimento, gravado no corpo a marca do fabricante; caixa com 12 (doze) unidades em cores Distintas, embalagem com Identificação do produto, marca do fabricante, data De fabricação e prazo de validade. Caixa.	FABER CASTELL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	CX	1600	13,05	20.880,00
11	1116205	-	Lápis preto 2b, formato Sextavado, medindo no Mínimo 175 mm de Comprimento. Caixa Contendo 12 (doze) unidades. Embalagem com Identificação do produto e Marca do fabricante. Caixa.	FABER CASTELL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	CX	134	12,99	1.740,66
12	1099719	-	Apontador de lapis, Manual, portátil com uma Entrada e deposito, Formato retangular, com Certificado de segurança do inmetro. Fabricação nacional, marca Referência: faber castell (ou melhor marca).	FABER CASTELL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	UN	1600	3,93	6.288,00

Os itens acima utilizam como marca de referência a Faber Castell, ocorre que somente o preço de custo dos itens já está muito próximo dos valores estimados. Contudo, a formação de preços não leva somente em consideração o custo do produto, mas também todos os encargos que a licitante terá para atender o Órgão Público.

Item 1 – Lápis de cor com forma hexagonal: preço de custo R\$ 11,63

Item 2 – Caneta hidrográfica ponta fina: preço de custo R\$ 9,28

Item 11 – Lápis preto 2b: preço de custo R\$ 12,40

Item 12 – Apontador manual com depósito: preço de custo R\$ 2,40

A Lei 14.133/21 é clara sobre o tema:

*Art. 23. **O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

Portanto, nota-se que é impossível que se oferte uma proposta de preços com produtos da marca apontada pelo órgão licitante nos preços que foram apresentados no Edital e seus anexos.

Diante de todo o exposto, impugna-se o valor estimado e questiona-se: **será aceita a apresentação de outra marca com valor dentro dos parâmetros apresentados no Edital? Quais seriam as marcas similares aceitas pelo Ente licitante?**

Como se nota, o edital impugnado possui impropriedades que devem ser retiradas ou retificadas, a fim de evitar a prática de atos lesivos e contrários a legislação vigente.

IV - DOS PEDIDOS

Demonstrado o prejuízo a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a ilegalidade aportada no Edital, merece ser reconhecida a presente impugnação, o que logo se requer:

a) Que sejam acolhidos os argumentos explanados na presente impugnação, sendo apontadas as marcas similares que serão aceitas ou que seja realizada nova pesquisa de preços a fim de obter os valores atuais de referência dentro dos valores praticados.

b) Que seja reaberto o prazo de publicidade legal, ante a necessidade de cumprir as normas vigentes aplicáveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2025.

ALDENEY ANTONIO
NETO:03027487680

 Assinado de forma digital por ALDENEY
ANTONIO NETO:03027487680
Dados: 2025.09.12 13:51:30 -04'00'

CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFOMÁTICA EIRELI EPP

CNPJ/MF nº 20.357.366/0001-20

Aldeney Antônio Neto



Código Pedido	Tipo Pedido	Vendedor			Cliente			Status
MOB2277269	ORB	NOBEL			CYAN PAP. E MAT. DE INFORM. EIRELI			Cotação
Data do Pedido		Data Desejada Remessa		Frete		Forma Pagamento		Pedido do Cliente
12/09/2025 09:43:05		12/09/25		CIF		V041 - VCTO 30/60/90 PM60		457
Descontos			Impostos (IPI e ST)			Total sem Impostos		Total com Impostos
R\$ 80,10			R\$ 25,14			R\$ 459,90		R\$ 485,04
Observações do Vendedor para Administração de Vendas					Observações do Vendedor para a Nota-Fiscal			

#	Cód. SKU	Descrição	Comp.	Unid.	Qtde.	Preço de Venda Unitário	Preço Final Unitário	Preço de Venda Total	Total IPI	Total ST	Preço Final Total
1	120112G	ECOLAPIS DE COR LVM 12 CORES #1X12/8	(1 X 12)	PCT	1	R\$ 139,59	R\$ 139,59	R\$ 139,59	R\$ 0,00		R\$ 139,59
2	125LVZF	APONTADOR COM DEPOSITO #1X25/12	(1 X 25)	DI	1	R\$ 60,02	R\$ 60,02	R\$ 60,02	R\$ 0,00		R\$ 60,02
3	15.0112CZF	HIDROGRAFICA 12 CORES - ESTOJO CARTAO #1X12/8	(1 X 12)	PCT	1	R\$ 111,41	R\$ 136,55	R\$ 111,41	R\$ 0,00	R\$ 25,14	R\$ 136,55
4	90002B	LAPIS GRAFITE CASTELL 9000 - 2B #1X6/24	(1 X 6)	PCT	1	R\$ 148,88	R\$ 148,88	R\$ 148,88	R\$ 0,00		R\$ 148,88